

# CERTIFICADO Nº 011/2023

## LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018, Deliberação Normativa nº 003/2021 e demais normas vigentes, concede a empresa Prefeitura Municipal de Bambuí, CNPJ nº 20.920.567/0001-93, localizada na Fazenda Retiro Matrículas nº 17.470 e nº 10.535, Zona Rural, coordenadas geográficas 20°0'8,43"S e 45°59'36,61"W, Licença Ambiental Simplificada, **Classe 2**, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado para a atividade E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, autorizando a instalação e operação, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, no Município de Bambuí, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 00045.08.2023, e decisão do CODEMA em reunião realizada no dia 02/10/2023.

Sem condicionantes

Com condicionantes: (Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão e revalidação dar-se-á com base na legislação vigente)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental e da Autorização de Intervenção Ambiental: 10 anos – vigente até 02/10/2033.



Bambuí/MG, 18 de dezembro de 2024

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Rural

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Desenvolvimento Econômico e Rural

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Presidente do CODEMA

# Anexo Certificado LAS RAS nº 011/2023

## Condicionantes:

Item	Descrição de Condionante	Prazo
01	Executar o Plano de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Realizar e manter vigente o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).	Durante a vigência da licença.
03	Informar o início da operação da ETE.	Até 10 dias após o início da operação da ETE
04	Apresentar ART do profissional responsável pela operação e automonitoramento da ETE.	Até 10 dias após o início da operação da ETE
05	Apresentar o relatório técnico de atividades conforme PTRF.	Semestralmente Durante a vigência
06	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência
07	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência
08	Iniciar programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada de esgoto e ter um retorno junto à população que vive próximo a ETE de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SEMADER, anualmente.	Durante a vigência

09	Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais no local da ETE, mantendo a mesma cercada, e com instalação de placas de identificação e advertência.	Durante a vigência
10	Relatar a essa SEMADER todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação	Durante a vigência
11	Comprovar a destinação e tratamento do chorume, oriundo do lodo depositado no leito de secagem	Durante a vigência

**Importante:**

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.
6. Deverão ser mantidos, no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas para mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e de medidas corretivas, no caso de eventuais não conformidades.
7. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
8. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
9. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Programa de Automonitoramento do LAS**  
**Sistema de Esgotamento Sanitário de Bambuí**

**1. Qualidade do solo: Resíduos Sólidos e Rejeitos**

---

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Denominação	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Destinador / Empresa responsável/Endereço Completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

\* Ou outra norma que vier a substituir.

\*\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos devem conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como identificado com registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## **2. Qualidade da água (corpo hídrico receptor)**

---

O corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante para verificação das condições ambientais, pelo recebimento de efluentes da ETE.

### **Monitoramento do Ponto de Lançamento Final no Rio Bambuí**

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

- Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem, incluindo as coordenadas geográficas do ponto de captação.

**Relatórios:** Enviar à SEMADER, anualmente,

### **3. Efluentes líquidos (ETE)**

---

LOCAL	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Entrada e saída da ETE	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, fósforo total, coliformes termotolerantes, óleos e graxas.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar à SEMADER, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Importante:**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da SEMADER, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

